RESOLUÇÃO CME 091/2025

Dispõe sobre o Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 2.927/2016 que institui o Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, e considerando a necessidade de regulamentar, fiscalizar e divulgar o exercício da atividade educacional no âmbito municipal,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I — Da Finalidade e Do Objeto

Art. 1º Instituir o Certificado de Autorização de Funcionamento — CAF, documento público expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Charqueadas (CME/Charqueadas), que autoriza o funcionamento de estabelecimento de educação no âmbito do Município, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, conforme modelo em anexo a esta Resolução.

Art. 2º O CAF será requisito para o exercício das atividades de educação básica e de serviços complementares oferecidos por instituições públicas e privadas no Município de Charqueadas, sem prejuízo das demais licenças e alvarás exigidos por outros órgãos competentes.

CAPÍTULO II — Do Fundamento Legal

Art. 3º A presente Resolução fundamenta-se nas atribuições do CME previstas na legislação municipal e nas recomendações de política pública educacional previstas no Plano Municipal de Educação e demais normativas aplicáveis.

CAPÍTULO III — Da Competência e Dos Procedimentos

Art. 4º Compete ao CME/Charqueadas:

I. Receber e instruir processos de pedido de Credenciamentos;

II. Analisar documentação técnica, pedagógica e de conformidade legal apresentada pela instituição requerente;

III. Fiscalizar o cumprimento das condições aprovadas para funcionamento;

IV. Expedir, indeferir, suspender ou cassar o CAF nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO IV — Da Análise, Decisão do CAF

Art. 6º O processo de solicitação do CAF será instruído e apreciado em comissão pertinente e submetido a deliberação em reunião do Conselho.

Art. 7º A decisão será tomada por resolução colegiada do Plenário, mediante pareceres apresentados pelas respectivas comissões.

CAPÍTULO V — Da Validade

Art. 9º O CAF terá validade de até 5 (cinco) anos, salvo disposições contrárias previstas em normativas complementares do CME, e será renovado mediante requerimento instruído com documentação comprobatória do atendimento das condições autorizadas. (podendo o prazo ser ajustado conforme normativos locais).

CAPÍTULO VII — Disposições Finais

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do CME/Charqueadas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charqueadas, 10 de setembro de 2025.

Fernando Araújo Nunes
Presidente

Registre - se e publique – se

Fernanda Buffleben Colovini
Secretária

Prefeitura Municipal de Charqueadas – RS

Conselho Municipal de Educação

Certificado:

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, RECREDENCIA a instituição de ensino: [Nome da Escola / Instituição], inscrita no CNPJ sob o nº [_____], situada à [endereço completo], permanecendo parte integrante do Sistema de Ensino de Charqueadas/RS, autorizada a oferecer a(s) etapa(s) e modalidade(s): [Educação Infantil / Ensino Fundamental / Educação de Jovens e Adultos /], em conformidade com a Resolução nº 01/2023 do Conselho de Educação de Charqueadas/RS, e demais normas aplicáveis. Este certificado tem validade a partir de ----------, pelo prazo de cinco anos, condicionado ao cumprimento da legislação educacional vigente.

Charqueadas, ----- de ------ de------.

Presidente CME Charqueadas

Secretária CME Charqueadas